



Empresa Municipal de Serviços Urbanos



EXTRATO AO CONTRATO Nº 030/2020

NATUREZA JURÍDICA: Contrato De Prestação De Serviço Nº 030/2020, Decorrente Da Dispensa De Licitação Emergencial Nº 009/2020.

CONTRATANTE: EMPRESA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS – EMSURB.

CONTRATADA: BTS TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA

DO FUNDAMENTO: Art. 29, XV, Art. 30, §3º, I ambos da Lei nº 13.303/2016, bem como no Art. 7º dos Decretos Municipais nº 6.098/2020, 6.100/2020, 6.101/2020 e 6.128/2020, Art. 4º da Lei Federal 13.979/2020, e no Regimento Interno da EMSURB, PARECER DA PROCURADORIA JURÍDICA nº 045/2020.

DO OBJETO: Contratação de Empresa Especializada na prestação de serviços de Coveiro, com disponibilização de mão-de-obra para execução dos serviços junto a EMSURB, em razão do momento mundial vivido de pandemia do coronavírus (covid 19).

VALOR: R\$ 97.134,12 (noventa e sete mil, cento e trinta e quatro reais e doze centavos)

DATA DO CONTRATO: 05 de Maio de 2020.

Aracaju/SE, 06 de Maio de 2020.

LUÍZ ROBERTO DANTAS DE SANTANA
Presidente da EMSURB



EXTRATO AO CONTRATO Nº 032/2020

NATUREZA JURÍDICA: Contrato De Prestação De Serviço Nº 032/2020, Decorrente Da Dispensa De Licitação Emergencial Nº 010/2020.

CONTRATANTE: EMPRESA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS – EMSURB.

CONTRATADA: ROSELY BELLI (CAMISA & CIA) - EPP

DO FUNDAMENTO: Art. 29, XV, Art. 30, §3º, I ambos da Lei nº 13.303/2016, bem como no Art. 7º dos Decretos Municipais nº 6.094, 6.097, 6.098, 6.100, 6.101, 6.108 e 6.111 de 2020, Decretos Municipais 6.121, 6.122 e 6.128 de 2020, Art. 4º da Lei Federal 13.979/2020, e no Regimento Interno da EMSURB, PARECER DA PROCURADORIA JURÍDICA nº 045/2020.

DO OBJETO: Contratação de Empresa para aquisição de 2.000 (duas mil) camisas, para atender as necessidades da EMSURB, em razão do momento mundial vivido de pandemia do coronavírus (covid 19)

VALOR: R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais)

DATA DO CONTRATO: 07 de Maio de 2020.

Aracaju/SE, 07 de Maio de 2020.

LUÍZ ROBERTO DANTAS DE SANTANA
Presidente da EMSURB



JUSTIFICATIVA DA COMISSÃO

RATIFICO os termos da justificativa.

Em 7 de Maio de 2020

LUÍZ ROBERTO DANTAS DE SANTANA
Presidente da EMSURB

A EMSURB – Empresa Municipal de Serviços Urbanos, através da comissão permanente de licitações, vem, por meio desta e no uso de suas atribuições, justificar a dispensa de licitação emergencial, visando a aquisição de 2.000 (duas mil) camisas para atender as necessidades da Empresa Municipal de Serviços Urbanos – EMSURB, em razão do momento mundial vivido de pandemia do coronavírus (covid 19). Seguindo ainda as orientações da Organização Mundial de Saúde (OMS) e Ministério Público Estadual (MP-SE).

Considerando inicialmente, destacamos que, muito embora o meio de contratação regular entre a Administração Pública e um particular seja através de procedimento licitatório, conforme permite a nossa Carta Magna, em seu art. 37, XXI, entende-se possível contratação direta por outros meios, desde que especificados na legislação. O art. 29, XV da Lei nº 13.303/2016, traz um desses casos específicos, Dispensa de Licitação Emergencial.

Art. 29. É dispensável a realização de licitação por empresas públicas e sociedades de economia mista:

XV - em situações de emergência, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência, vedada a prorrogação dos respectivos contratos, observado o disposto no § 2º;

Considerando as diretrizes em âmbito federal (Lei Federal nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020) bem como municipal através dos Decretos Municipais nº 6.094, 6.097, 6.098, 6.100, 6.101, 6.108, 6.111, 6.122 e 6.128 de 2020 que em seus artigos 7º autorizam a dispensa de licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrentes do Coronavírus; por fim, considerando o Parecer Jurídico Referencial (Parecer nº 045-2020 EMSURB) emitido pela Procuradoria Jurídica da EMSURB.

Considerando que a aquisição se faz necessária para ser utilizada em campanha educativa contra o coronavírus.

Nessa toada, salienta-se conforme consta no processo que foram pesquisadas várias empresas buscando uma proposta mais vantajosa, as quais foram: ROSELY BELLI (CAMISA & CIA) EPP, inscrita no CNPJ nº 02.597.838/0001-30, SÓ BONÉS INDÚSTRIA DE CONFECCÃO LTDA – ME, inscrita no CNPJ nº 08.210.480/0001-27 e SÉRGIO MONTEIRO ME, inscrita no CNPJ nº 14.474.778/0001-47.

Assim, após análise acurada através da pesquisa de mercado, constatou-se que a empresa ROSELY BELLI EPP, CNPJ nº 02.597.838/0001-30, atende aos requisitos legais para a referida contratação, uma vez que apresentou O MENOR PREÇO para o fornecimento dos produtos trazidos à baila, bem como encontrando-se os preços dentro do valor praticado no mercado local conforme pesquisa de preços, munida inclusive da documentação necessária para firmar contratos com a administração pública.

Justificamos que o processo de contratação direta está instruído com os elementos legais necessários, quais sejam: I - caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa (pandemia do coronavírus); II - razão da escolha do fornecedor ou do executante (menor preço para o fornecimento do objeto na demanda necessária); III - justificativa do preço (preço de acordo com o praticado no mercado); conforme art. 30, § 3º da Lei 13.303/2016.

Desta forma, entendemos, por todos os pressupostos fáticos e jurídicos, ser cabível a hipótese normatizada no Art 29, Inc. XV da Lei 13.303/16 e Art. 4º da Lei 13.979/20, declinando-se assim, por justificar a contratação das seguintes empresas:

EMPRESA: ROSELY BELLI (CAMISA & CIA EPP - CNPJ Nº. 02.597.838/0001-30

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1.	CAMISA BRANCA COM GOLA E PUNHO VERMELHO COM SILK FRENTE E COSTA, CONFORME MODELO	2.000	R\$ 13,50	R\$ 27.000,00
TOTAL: R\$ 27.000,00 (VINTE E SETE MIL REAIS)				

Por derradeiro, cumpre salientar que a presente manifestação não tem o condão de adentrar aos aspectos da conveniência e oportunidade dos atos praticados pela Presidência, prestando tão somente o mister conferido pelos Normativos internos sob o prisma jurídico sem a análise técnico-administrativa. Assim, a Comissão Permanente de Licitações nos termos da Lei Federal nº 13.303/2016, solicita que a presente justificativa, juntamente com o processo de dispensa, sejam enviadas ao Ilustríssimo Senhor Presidente, para que, assim entendendo, o RATIFIQUE, e assim, produza seus jurídicos e legais efeitos.

Aracaju, 07 de maio de 2020.

RESPONSÁVEL PELO ORÇAMENTO:

IVANILSON MORAIS NOGUEIRA
COORDENADOR DE COMPRAS - GERÊNCIA ADMINISTRATIVA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO:

EMÍLIO DANTAS DE CARVALHO CARTAXO
PRESIDENTE DA CPL

JOSEFA VALMIRA SILVA BOA VENTURA
MEMBRO

VINÍCIUS ALMEIDA MELO
MEMBRO

CRICIA VIEIRA DE MELO
MEMBRO

SÉRGIO ANTONIO LIMA DE SÃO PEDRO
MEMBRO